



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DECRETO Nº 033/2023

**EMENTA:** Estabelece a proibição de ascender fogueiras no Município de Garanhuns e no Distrito de São Pedro durante os festejos Juninos de São João e São Pedro, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a proximidade da realização de festejos juninos do São João e São Pedro no Município de Garanhuns e no Distrito de São Pedro;

**CONSIDERANDO** que várias ruas da sede do município receberam recentemente pavimentação asfáltica;

**CONSIDERANDO** que o concreto asfáltico quando submetido à elevada temperatura perde resistência e acelera seu processo de desagregação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelo patrimônio público, bem como, pelos recursos destinados a pavimentação asfáltica no Município de Garanhuns;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Executivo Municipal disciplinar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibido acender fogueira, direta ou indiretamente, sobre o asfalto das seguintes ruas do município de Garanhuns:

#### **Bairro Heliópolis**

- a) Avenida Euclides Dourado (trecho entre a Avenida Rui Barbosa e a Avenida Djalma Dutra);
- b) Avenida Oliveira Lima (trecho entre a Avenida Júlio Brasileiro e a Avenida Rui Barbosa);
- c) Avenida Frei Caneca (trecho entre a Avenida Júlio Brasileiro e a Avenida Rui Barbosa);
- d) Rua Idelfonso Lopes (trecho entre a Avenida Rui Barbosa e a Avenida Júlio Brasileiro);
- e) Rua Marina Branco (trecho entre a Avenida Rui Barbosa e a Avenida Júlio Brasileiro);

#### **Bairro São José**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- a) Rua Sargento Silvino Macêdo (trecho entre a Rua Coronel Antônio Souto e a Rua São Vicente);
- b) Rua Manoel Ouro Preto (trecho entre a Rua Coronel Antônio Vitor e a Rua Sargento Silvino Macêdo – Rua da Escola Professora Elisa Coelho);
- c) Rua São Vicente (trecho entre a Rua Coronel Antônio Vitor e a BR 423);

Bairro José Maria Dourado

- a) Rua José Armando Machado (entre o trecho asfaltado da Rua José Armando Machado e a Rua Laércio Peixoto Melo – esquina do Posto de Saúde);

Parágrafo Único – Permanece permitido acender fogueira nas ruas de pavimentação com revestimento exclusivamente em paralelepípedos, desde que não tenham sido pavimentadas recentemente e não sejam adjacências das Rua Citadas nas alíneas do Artigo 1º deste Decreto.

**Art. 2º.** Fica proibido acender fogueira, direta ou indiretamente, nas seguintes Ruas do Distrito de São Pedro:

- a) Avenida Cleto Campelo;
- b) Rua José Luís de Lima;
- c) Rua Praça São Pedro;

Parágrafo Único – Permanece permitido acender fogueira nas ruas de pavimentação com revestimento exclusivamente em paralelepípedos, desde que não tenham sido pavimentadas recentemente e não sejam adjacências das Rua Citadas nas alíneas do Artigo 2º deste Decreto

**Art. 3º.** - Em caso de descumprimento do previsto no presente decreto, o infrator estará sujeito à autuação e ao pagamento de indenização no valor correspondente à recuperação do pavimento danificado, após a devida apuração dos danos através de Laudo Técnico de Profissional Engenheiro.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 23 de junho de 2023.**

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito